

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2009

Altera os artigos 98, inciso X, 214 e 216 da Lei Complementar nº 05/1991, dando nova redação à licença-adoção aos servidores públicos municipais.

***Autores:** Vereadores Bosquet, Bernardete Bosso Querubim, Francisco Lopes de Toledo e Alba Lucena Fernandes Gandia.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 98, inciso X, 214 e 216 da Lei Complementar nº 05/1991, de 19 de julho de 1991, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 98 ...

...

X – por adoção ou guarda judicial de criança.

Art. 214 Pelo nascimento de filhos o funcionário terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 216 Será concedida licença-adoção por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ao servidor e/ou servidora adotante ou que obtiver guarda judicial de criança, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ampliando-se inclusive as licenças em curso, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de maio de 2009.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal